



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

**LEI MUNICIPAL nº 540, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Lastro.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP)**, será utilizado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Lastro, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Lastro.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 5º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 6º** O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** Permanece válido e em circulação o Diário Oficial impresso existente no Município.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro/PB, de 29 de Agosto de 2023.

**ATHAIDE GONÇALVES DINIZ**  
**Prefeito Municipal**